



PROCESSO	Protocolo 593024/2017 – CAU/DF solicita orientação de procedimento acerca de processos de fiscalização com notificação emitida por “débito de anuidade” (como instrumento de cobrança de anuidades): para análise e manifestação da comissão
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 8 da 66ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 094/2017 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº048/2017 – CEP-CAU/BR, de 9 de junho de 2017, que deliberou ser “imprópria a aplicação da Resolução CAU/BR nº 22/2012 e a utilização da equipe de fiscalização dos CAU/UF para realizarem cobranças de anuidades devidas, assim como é indevido o uso da Notificação e do Auto de Infração como instrumentos de cobrança e de aplicação de multas” e que “a cobrança de anuidade é uma ação das equipes administrativas e financeiras dos CAU/UF e que, para esse fim, devem ser seguidos os procedimentos previstos em normativos específicos do CAU/BR sobre o assunto”;

Considerando recebimento do ofício nº 245/2017-PRES do CAU/DF, de 9 de outubro de 2017, solicitando orientação a respeito do correto encaminhamento de 12(doze) processos de fiscalização de notificação preventiva por débito de anuidade, oriundo de ações de fiscalização do Departamento de Fiscalização do CAU/DF;

Considerando o disposto no art. 44 da Resolução CAU/BR nº22/2012, que a extinção dos processos ocorrerá, entre outras situações, “quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo”;

Considerando Resolução CAU/BR nº121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº133, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo de cobrança decorrente de inadimplência, sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF, altera a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, e dá outras providências.

DELIBERA:

- 1- Orientar que a gerência de fiscalização do CAU/DF encaminhe os referidos processos para o setor administrativo e financeiro para que sejam seguidos os procedimentos de cobrança de anuidade de acordo com os normativos específicos da CAU/BR sobre o assunto e, em seguida, proceda o arquivamento dos processos fiscalizatórios por inexistência de fato gerador de infração ao exercício profissional; e
- 2- Solicitar a Presidência do CAU/BR que envie ofício ao CAU/DF sobre o teor desta deliberação e para as providências cabíveis.



Brasília - DF, 10 de novembro de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR
Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO
Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines for each member.